

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte	JORNAL DE BRASILIA	Class.:	PINR RUZZ
Data	23/09/80	Pg.:	

Professor acha que antropologia ajudará o índio

Ao falar ontem, no I Seminário de Indigenismo, promovido pela Fundação Nacional do Indio, o antropólogo Roberto Cardoso de Oliveira, da Universidade de Brasilia, afirmou que "o indigenismo é um fenômeno que transcende as fronteiras brasileiras, é um fenômeno da América Latina e não só da América Latina, um fenômeno interamericano, não fosse por outra razão que existiria um Instituto de Indigenismo Iteramericano. Mas o Brasil traz uma contribuição ao indigenismo interamericano".

Abordando o tema "Indigenista — conceito e objeto", Cardoso disse que o "indigenismo não è uma ciência, mas pode se sustentar em várias ciências, como a Sociologia, a Ciência Política e a Antropologia, estando esta última capacitada a fornecer uma contribuição muito grande a causa indigenista". Destacou também que "o indigenismo é uma doutrina, cujos elementos universais são a defesa da terra e a defesa da cultura do Indio, e também uma política e uma ideologia".

Cardoso disse que se o "indigenista tende desde tenra idade a impregar essa visão do Indio de um conteúdo discriminatório, de preconceitos, evidentemente esses preconceitos estão contidos e acompanham a sua madurez, e podem dificultar o recebimento de uma ideologia indigenista."

Funai entra com recurso por Suruí

Porto Velho — O advogado Abilio Nascimento, da 8º Delegacia Regional da Funai, em Porto Velho, entrou ontem, junto ao Tribunal Federal de Recursos, com mandado de segurança pedindo anulação da liminar concedida pelo juiz Augusto José Lopes, quarta feira, passada, a favor da permanência de 100 famílias de posseiros invasores na área indígena dos Suruí, no parque do Aripuana, município de Cacoal, em Rondônia. Segundo Abilio, a medida do juiz "é inconstitucional e fere também o Estatuto do Indio".

CRITICAS

"Foi uma sentença errada e nula de pleno direito, porque feriu tanto o Estatuto do Indio quanto a própria Constituição, em seu artigo 198. Para que a sentença tivesse valor, o juiz teria que reformular tanto a Constituição quanto o Estatuto do Indio". Abílio também apontou outro fato que ele considerou "erro" do juiz Augusto José Lopes: "Sendo uma audiéncia que tratava de terras da União, o representante do Ministério Público deveria estar presente, o que não aconteceu. Portanto foi mais um erro do juiz".